



**PROJETO DE LEI Nº 764 /2019**

Dispõe sobre a disponibilização de capacete pelas empresas prestadoras de serviços de aluguel de bicicletas, patinetes e similares elétricos no Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** - As empresas prestadoras de serviços de aluguel de bicicletas, patinetes e similares elétricos com área de atuação no Município de Belo Horizonte, deverão fornecer capacete a todos seus usuários como item de segurança obrigatório na ocasião da disponibilização dos serviços.

**Parágrafo único** - O capacete a ser fornecido deverá ser do modelo apropriado para a utilização segura dos equipamentos mencionados no caput desse artigo, estando de acordo com os padrões do INMETRO.

**Art. 2º** - Em caso de descumprimento da presente Lei, a empresa infratora incorrerá em multa a ser estabelecida pelo Poder Executivo quando da regulamentação desta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



DIRLEG	FL.
<i>Dirleg</i>	2

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2019.

  
Jorge Santos  
Vereador - PRB

**JUSTIFICATIVA**

Os avanços tecnológicos em nossa sociedade têm sido cada vez mais rápidos e fazem parte de nosso cotidiano.

Na área de mobilidade urbana existem vários aplicativos. Dentre estes, há aqueles que têm como objeto de sua prestação de serviços o aluguel de bicicletas, patinetes e similares elétricos.

Atualmente tem sido noticiado pela mídia a ocorrência de acidentes envolvendo bicicletas, patinetes e similares elétricos em nossa capital.

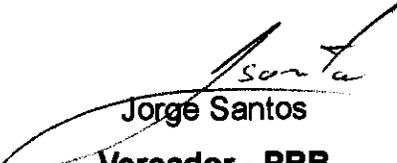
Apesar do número de ocorrências ainda não ser tão elevado, é certo que com o aumento da disponibilização e utilização destes equipamentos a quantidade de acidentes aumentará proporcionalmente.

Para minimizar os danos físicos causados e até mesmo evitar acidentes fatais, é fundamental a utilização de equipamentos de segurança.

O presente Projeto tem por objetivo obrigar as empresas que prestam esse tipo de serviço a fornecerem aos usuários capacete como item obrigatório de segurança no ato da contratação do serviço.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desse Projeto.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2019.

  
Jorge Santos  
Vereador - PRB

